

PROJETO BÁSICO

Número do Processo - SEI
202500005026874

SEÇÃO 1 - INTRODUÇÃO

1.1. Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Projeto Básico é o documento utilizado para indicar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Objeto

1.2. Contratação de empresa especializada na realização de obras e serviços de engenharia para executar o projeto de adequações gerais para proteção e combate a incêndio dos galpões da seção industrial e da penitenciária feminina ambas no Complexo Prisional Policial Penal Daniela Cruvinel, situado em BR-153, Km 1292, Via Primária Um - Daiag, Aparecida de Goiânia - GO, 74923-650, (16°48'16.8"S 49°12'07.6"W); conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus complementares.

1.2.1. O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;

1.2.1. A modalidade de licitação será a **CONCORRÊNCIA**;

1.2.3. O julgamento das propostas será realizado pelo **MAIOR DESCONTO**;

1.2.4. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 993.586,70 (R\$ Novecentos e Noventa e Três Mil e Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta Centavos)**;

1.2.5. Natureza da execução do objeto Obra de engenharia.

1.2.6. Instrumento contratual a presente contratação será formalizada por meio de Contrato, com posterior emissão de Ordem de Serviço (OS) para iniciar execução dos serviços.

1.3. Quaisquer modificações em projetos ou em condições de novas técnicas de construções que, por ventura, se fizerem necessárias às execuções, fica a empresa ganhadora da licitação com a obrigação de apresentar novos projetos (projetos "as built") constando as modificações necessárias.

Justificativa da necessidade da contratação

1.4. Pode ser encontrada a justificativa da necessidade da contratação no **ETP no tópico 1**;

Justificativa para lote único

1.5. Pode ser encontrada a justificativa da necessidade da contratação no **ETP no tópico 5**;

Justificativa pelo regime de execução

1.6. Pode ser encontrada a justificativa do regime de execução no **ETP no item 2.7.**;

Dos resultados pretendidos

1.7. Pode ser encontrada a descrição dos resultados pretendidos no **ETP no tópico 8**.

SEÇÃO 2 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. A contratação refere-se a um serviço não contínuo, uma vez que se trata da realização de um escopo definido, com início e conclusão previamente estabelecidos, sem a necessidade de manutenção contínua da atividade. Além disso, não há dedicação exclusiva de mão de obra, pois o contrato prevê a entrega de um resultado final, sem vínculo permanente dos trabalhadores com a Administração Pública.

Critério de julgamento

2.2. Dentre os critérios permitidos, a escolha pelo **Maior Desconto** justifica-se pela natureza da contratação, que envolve a obra e serviço especial de engenharia, nas quais os serviços devem ser realizados de forma integrada para otimizar custos e garantir eficiência na execução do contrato. Além disso, a escolha desse critério:

Favorece a competitividade, permitindo a participação de empresas que possam oferecer a melhor proposta financeira dentro das especificações técnicas exigidas;

Assegura transparência e objetividade, pois a classificação dos licitantes será baseada exclusivamente no menor valor ofertado, sem margem para subjetividade na avaliação;

Garante a execução uniforme e integrada dos serviços, evitando fragmentação e permitindo melhor planejamento e logística da obra.

2.3. As propostas deverão apresentar percentual de DESCONTO LINEAR em relação aos preços dos itens do orçamento estimado, constante no instrumento convocatório, em atendimento ao Inciso V do Acórdão 247/2024 - TCE/GO.

Modalidade da licitação

2.4. A escolha da modalidade **CONCORRÊNCIA** para a contratação deste objeto fundamenta-se na necessidade de assegurar a ampla competitividade entre os licitantes e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

2.5. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a medição e o pagamento conforme as quantidades efetivamente executadas de cada item previsto no orçamento e na planilha de custos.

Critérios de aceitabilidade de preços

2.6. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº14.133/2021.

SEÇÃO 3 - DA QUALIFICAÇÃO

Habilitação Jurídica

3.1. A licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua capacidade legal para exercer direitos e assumir obrigações. A documentação exigida para essa etapa restringe-se à comprovação da existência jurídica da empresa e, quando aplicável, à autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

3.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

3.2.1. Registro empresarial adequado à sua forma jurídica, conforme o caso:

Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

Sociedade Simples: Inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Empresa estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no país, quando aplicável.

3.2.2. Documento de identificação do representante legal, acompanhado do respectivo instrumento de outorga de poderes, quando necessário.

3.2.3. Certidão de baixa ou alteração do contrato social, caso haja modificações recentes na estrutura societária da empresa.

3.2.4. A apresentação da documentação deverá ocorrer em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico, conforme disposto na legislação vigente.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

3.4. Os documentos exigidos para comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme aplicável;

3.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto contratual;

3.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

3.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, correspondente ao domicílio ou sede do licitante;

3.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.4.6. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei em outras normas específicas;

3.4.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou, na existência de débitos garantidos por penhora sufi ciente ou com exigibilidade suspensa, por Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

3.4.8. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988).

3.4.9. Carta de compromisso declarando que a empresa se submeterá ao disposto na Lei nº 20.190, de 05 de julho de 2018, bem como manifestará sua disposição em destinar 5% (cinco por cento) das vagas de emprego relacionadas ao objeto do respectivo contrato administrativo a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

3.13. Os licitantes enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que fizerem jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, terão a oportunidade de regularizar eventuais pendências em sua documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após serem declarados vencedores do

certame.

Qualificação técnico profissional

3.25. Os serviços deverão ser acompanhados por profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT), expedida pelo CREA.

3.26. Consideram-se os seguintes documentos para comprovação de que o licitante possui profissional de nível superior em seu quadro permanente (Conforme jurisprudência do TCU – Acórdãos 2.297/2005, 291/2007, 141/2008, 498/2013, 1.842/2013 e 1.447/2015, todos do Plenário):

Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade de Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela Gerência de Engenharia da DGPP

Qualificação técnico operacional

3.27. A habilitação para qualificação operacional deve se deter à exigência das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU nº 263/2011;

3.28. Fundamentação Técnica: existem, segundo o §1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, duas categorias em relação às quais a exigência de atestado técnico pode ser enquadrada:

Parcela de maior relevância: refere-se aos itens que não necessariamente são os mais caros, mas que podem representar ou caracterizar a execução da obra em si, sendo analisado de forma subjetiva em relação ao objeto da obra;

Parcela de valor significativo: diz respeito ao valor financeiro dos itens, incluindo aqueles cujo valor individual ultrapasse 4% do orçamento total da obra, tratando-se de análise objetiva.

3.29. A licitante deverá apresentar capacidade técnica operacional demonstrando a execução, a qualquer tempo, dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e anexar comprovação destes por intermédio de ATESTADOS emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, devidamente registrados no CREA.

3.30. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA.

3.31. Para os fins do inciso IX, do Art. 18 e do § 1º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica indicado como Parcela de valor significativo (o qual deverá estar indicado e destacado nos referidos atestados): execução de serviços, conforme as quantidades mínimas no Quadro abaixo:

COMP.	SERVIÇO	UND	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE EXIGIDA (50%)	% FINANCEIRO EM RELAÇÃO AO CUSTO DA OBRA
82379	TUBO FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	un	634,16	317,00	11,27%
70544	CABO DE COBRE NU 50 MM2	m	1185,09	592,00	8,16%
VOR-0055	CAIXA DE INCÊNDIO/ABRIGO PARA MANGUEIRA	un	23	11,00	7,06%

3.32. A quantidade exigida final representa 50% da quantidade orçada, atendendo o limite superior máximo elencado no §2º, art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

3.33. A proponente/licitantes deverá comprovar experiência anterior relativa à execução de quantidades mínimas e prazos máximos:

“A capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal deverão estar tecnicamente explicitadas, previamente à licitação ou no edital e seus anexos” (Jurisprudência do TCU - Acórdãos 1.993/2007; 329/2010; 1.390/2010; 1.695/2011 e 1.469/2012, todos do Plenário).

Qualificação econômico-financeira

3.34. No tocante a habilitação econômico-financeira, caberá a licitante demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contratado, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, conforme o que segue:

3.34.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.34.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.34.3. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, com registro em seu respectivo conselho de classe, de que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos, de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), com exigência mínima de valor superior ou igual a 1,0 (um inteiro). Sendo estes, índices econômicos, reconhecidos como padrão técnico pelo TCU e pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, Anexo VII-A.

3.34.4. Declaração com a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

3.35. Considerando que o vulto da obra **não** supera a receita bruta anual máxima para uma empresa ser considerada de pequeno porte, **será** aplicado os benefícios constantes na Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO 4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de um sistema de prevenção, combate e alarme de incêndio, contemplando o fornecimento e a instalação de rede de hidrantes, centrais de alarme com acionadores e sirenes, placas de sinalização, extintores e demais serviços correlatos.

4.2. A empresa a ser contratada deverá ter qualificação e entendimento para executar serviços de construção civil conforme descrição deste objeto, alinhando os serviços conforme detalhamento constante no projeto arquitetônico.

4.3. A empresa deverá seguir as especificações elencadas nas peças técnicas desta licitação, bem como nos anexos ao projeto básico, a saber:

[Acesso ao projeto executivo](#) => 1.00 Levantamento de edificação existente;

[Acesso ao projeto executivo](#) => 2.00 Projeto Arquitetônico;

[Acesso ao projeto executivo](#) => 3.00 Memorial Descritivo;

[Acesso ao projeto executivo](#) => 4.00 Projeto de estrutura de concreto;

[Acesso ao projeto executivo](#) => 5.00 Projeto de instalações elétricas;

[Acesso ao projeto executivo](#) => 6.00 Projeto de SPDA;

[Acesso ao projeto executivo](#) => 7.00 Projeto de combate a incêndio;

[Acesso ao projeto executivo](#) => 8.00 Planilha orçamentária, BDI, Cronograma físico-financeiro e memorial de cálculo.

SEÇÃO 5 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os preços estimados especificados neste projeto básico, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste projeto básico.

5.2. O orçamento estimado com valor de **R\$ 993.586,70 (R\$ Novecentos e Noventa e Três Mil e Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta Centavos)**, com base nos quantitativos previstos no projeto executivo que pode ser encontrado **na seção 4** deste projeto básico.

5.3. O cronograma físico-financeiro é apresentado em documento anexo a este projeto básico **na seção 4** deste projeto básico.

5.4. Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a obra, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da contratada.

5.5. Segue abaixo a descrição detalhada do serviço:

Descrição do item 001 Código 893 - Serviços de Engenharia, reforma de espaço público.	
Informações Adicionais ADEQUAÇÕES GERAIS PARA PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DOS GALPÕES DA SEÇÃO INDUSTRIAL E DA PENITENCIÁRIA FEMININA.	
Período (Meses)	6
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	complexo prisional de aparecida de goiânia
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 993.586,70
Valor Total	R\$ 993.586,70
Parâmetro Utilizado	Mídia Especializada, Tabela de Referência, Sites Especializados
Cálculo do Preço por	Mediana
Arquivo(s)	PO_CONSUELO_GALPOES_INDUSTRIAIS_REV_02_2f340578e4884c9fba6961ad3fc38c23.pdf

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

6.1. Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e o Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do estado de Goiás. De forma geral, são requisitos indispensáveis a esta pretensão contratação:

Executar as obras dentro do prazo estabelecido, cumprindo rigorosamente o cronograma de execução para minimizar impactos na rotina da unidade prisional;

Garantir a conformidade orçamentária, assegurando que a execução das obras esteja dentro dos limites financeiros disponíveis, com gestão eficiente dos recursos públicos;

Assegurar a qualidade da execução das obras, garantindo que os serviços sejam realizados conforme as normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia, com uso de materiais certificados e procedimentos de controle de qualidade rigorosos para assegurar a durabilidade e funcionalidade das estruturas;

Atender a critérios de sustentabilidade, utilizando materiais e métodos construtivos que reduzam impactos ambientais e garantam a durabilidade das estruturas.

Requisitos normativos e legais

6.2. O objeto contratado deve garantir a segurança da contratação para a Administração Pública, mantendo a DGPP como a Figura Responsável por avaliar e aceitar os produtos entregues e autorizar eventuais mudanças de procedimentos. A presente contratação deverá atender ao que determinam as normativas que incluem, mas não se limitam, a:

ABNT NBR 7480:2022 – Aço destinado às armaduras para estruturas de concreto armado - Requisitos;

ABNT NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto — Procedimento;

ABNT NBR 5671:1990 – Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura;

ABNT NBR 5681:2015 – Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificações;

ABNT NBR 6489:2019 – Prova de carga estática em fundação direta;

ABNT NBR 7678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção;

ABNT NBR 5419-1:2015 – Proteção contra descargas atmosféricas;

ABNT NBR 12655:2022 – Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação - Procedimento;

ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;

ABNT NBR 5419:2015 – Proteção contra descargas atmosféricas;

ABNT NBR 5626:2020 Versão Corrigida: 2020 – Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção;

ABNT NBR 10844:1989 – Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento;

ABNT NBR 8160:1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;

ABNT NBR 9050:2020 Versão Corrigida: 2021 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

Demais normas aplicáveis a outros serviços

6.3. A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários executem as tarefas nas frentes de serviço em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, especialmente as NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR 06 (Equipamentos de Proteção Individual) e NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

6.4. A execução das atividades deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações vigentes, observando as determinações dos Poderes Públicos. O local dos serviços deverá ser limpo e organizado, em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.

6.5. A CONTRATADA deverá manter atualizado seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Ambos os programas deverão ser apresentados à DGPP imediatamente após a celebração do contrato e reapresentados durante sua vigência, sempre que atualizados, em intervalos não superiores a um ano, em conformidade com as Normas Regulamentadoras 1 e 7 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

6.6. A presente contratação deverá atender ao que determinam as normativas que incluem, mas não se limitam, a:

NR-8 – Edificações;

NR-9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;

NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

NR-11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;

NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

NR-15 – Atividades e operações insalubres;

NR-16 – Atividades e operações perigosas;

NR-17 – Ergonomia;

NR-20 – Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis;

NR-21 – Trabalhos a céu aberto;

NR-23 - Proteção contra incêndios;

NR-24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

NR-26 - Sinalização de segurança;

NR-35 – Trabalho em altura.

Requisitos sociais, ambientais e culturais

6.7. Durante a execução de tarefas no ambiente do Complexo Prisional, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os, Policiais, servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público;

6.8. Durante as atividades dentro do Presídio não será permitido o uso aparelho celular, salvo quando o seu uso for relevante para o andamento da obra e devidamente autorizado pela DGPP;

6.9. Durante as atividades dentro do Complexo Prisional não será permitido o consumo/porte de cigarros, bebidas alcoólicas, facas ou

qualquer outro tipo de lâmina, salvo quando o seu uso for relevante para o andamento da obra e devidamente autorizado pela DGPP, em relação ao uso dos uniformes dos empregados da empresa este deverá ser totalmente diferente dos uniformes dos detentos.

6.10. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

Requisitos de sustentabilidade:

6.11. A CONTRATADA deverá executar suas atividades de forma a evitar poluição ou danos ao meio ambiente, protegendo e preservando os recursos naturais em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando a:

6.12. Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;

6.13. Lei nº 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais;

6.14. Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto ao gerenciamento, manuseio e descarte adequado de resíduos, privilegiando reuso, reciclagem e descarte conforme as normas aplicáveis.

6.15. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

6.16. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

6.17. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n.º 12.305, de 2010 – Política nacional de Resíduos Sólidos, Resolução n.º 307, de 05/ 07/ 2001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

6.18. A contratação dos serviços deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental;

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento

6.19. Todos os originais de documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, como desenhos, diagramas, layouts, especificações, folhas de cálculo, cadernetas de campo, relatórios e demais documentos de engenharia, serão considerados propriedade da DGPP. Esses documentos deverão ser entregues à DGPP no momento da aceitação dos serviços, sem quaisquer custos adicionais.

6.20. A DGPP reserva-se o direito de reutilizar, reproduzir ou adaptar os projetos, especificações e documentos técnicos eventualmente elaborados pela CONTRATADA, sem que isso gere à CONTRATADA qualquer direito a reclamação ou indenização. Essa cláusula visa garantir que o conhecimento gerado durante o contrato seja plenamente aproveitado pela Administração para fins de interesse público.

Qualificação técnica profissional

6.21. Os serviços deverão ser acompanhados por profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT), expedida pelo CREA.

Qualificação técnica operacional

6.22. A licitante deverá apresentar capacidade técnica operacional demonstrando a execução, a qualquer tempo, dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e anexar comprovação destes por intermédio de ATESTADOS emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, devidamente registrados no CREA.

Requisitos tecnológicos:

6.23. O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

A obra a ser executada deverá abraçar as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas;

A metodologia executiva a ser adotada, deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes;

Todas as Normas, Instruções de Serviços e demais orientações para a execução das obras, as quais deverão ser observadas atentamente e seguidas pela contratada, estarão detalhadas neste documento e nos anexos do edital da licitação;

Requisitos de segurança e proteção de dados

6.24. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações que tenha conhecimento durante a execução do contrato, incluindo documentos em quaisquer formatos ou mídias. Fica expressamente proibido divulgar, reproduzir ou utilizar essas informações para fins alheios ao contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar responsabilização civil, penal e/ou administrativa.

6.25. Caso seja necessário o compartilhamento de dados pessoais com terceiros para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá firmar acordos formais com tais terceiros, assegurando que eles cumpram rigorosamente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato e na legislação aplicável.

6.26. A CONTRATADA deverá implementar controles rigorosos para garantir que as informações sejam tratadas conforme os padrões de segurança exigidos pela CONTRATANTE, especialmente em relação à confidencialidade de dados sensíveis ou estratégicos relacionados à execução da obra.

6.27. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade, deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE, com a apresentação de um relatório detalhado contendo as

medidas corretivas adotadas e a mitigação dos riscos identificados.

6.28. As partes concordam em revisar periodicamente as medidas de segurança e proteção de dados implementadas, promovendo atualizações e ajustes necessários para garantir a conformidade com as melhores práticas e a legislação vigente.

6.29. A CONTRATADA deverá atender a eventuais solicitações dos titulares de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, garantindo os direitos previstos na LGPD, incluindo acesso, retificação, anonimização ou exclusão, quando aplicável.

6.30. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito da execução do contrato, prevenindo acesso não autorizado, uso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, e com o Decreto Estadual nº 10.092/2022 do Estado de Goiás.

6.31. É proibido à Contratada divulgar, transmitir ou ceder a terceiros qualquer estudo, levantamento, análise, dados coletados ou documentação técnica elaborada ou recebida para a execução dos serviços e/ou obras, salvo mediante autorização prévia e expressa da DGPP.

6.32. Ambas as partes deverão tratar todas as informações e dados pessoais trocados ou obtidos durante a execução do contrato como estritamente confidenciais. O acesso a essas informações será limitado exclusivamente aos funcionários que delas necessitem para desempenhar suas funções e que estejam devidamente autorizados e instruídos sobre as normas de proteção de dados.

6.33. As disposições contidas, nesta seção, deverá ser respeitada durante toda a vigência do contrato e, após seu término, por período suficiente para garantir que os dados sejam protegidos ou devidamente descartados, conforme as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Da Subcontratação

6.34. É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados de capacidade técnica.

6.35. A subcontratação, quando ocorrer, deverá ser de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme regulado pelo inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.36. A contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços objeto deste projeto abrangem a execução de todas as atividades e serviços relacionados com o objeto, considerando os aspectos quantitativo, qualitativo, ambiental e físico-financeiro.

7.2. Disponibilização diária do andamento físico atualizado dos serviços, incluindo registros fotográficos e relatórios técnicos sobre as etapas de execução, conformidade do projeto e eventuais intercorrências.

7.3. Manutenção do ritmo da execução em relação ao cronograma físico-financeiro, informando quaisquer atrasos na execução dos serviços e apresentando justificativas e medidas corretivas para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

7.4. A execução dos serviços deverá atender rigorosamente aos requisitos de qualidade, segurança e durabilidade previstos nas normas vigentes, garantindo que as estruturas implantadas proporcionem eficiência, resistência e segurança.

Prazo de execução e vigência do contrato

7.5. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, autorizando o início dos mesmos, a ser emitida pela DGPP após a homologação do CONTRATO. O início dos serviços deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

7.6. A CONTRATADA deverá comunicar, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido neste PROJETO BÁSICO.

7.7. Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a CONTRATADA se obriga a executá-los atendendo aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA DE OBRA;

7.8. O prazo para a execução dos serviços é de **6 (seis) meses**, contados a partir do início efetivo dos serviços, e de acordo com o cronograma físico e financeiro da obra.

7.9. O prazo de vigência do CONTRATO é de **12 (doze) meses**, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo este prazo ser prorrogado, conforme disposto no inciso XVII, art. 6º da Lei Federal no. 14.133/2021.

Execução dos serviços e contrato

7.10. Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a CONTRATADA se obrigará a executar os serviços atendendo às especificações e quantidades estipuladas no MEMORIAL DESCRITIVO, nas ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS e na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, documentos estes, anexados ao respectivo a este PROJETO BÁSICO.

7.11. A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, o MEMORIAL DESCRITIVO, as ESPECIFICAÇÕES, o CADERNO DE ENCARGOS, os PROJETOS, o PROJETO BÁSICO são documentos complementares entre si. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos deverão ser informadas por escrito (e-mail) à Fiscalização, anotadas no Diário de Obras e **não deverão ser executadas sem a autorização por escrito da Fiscalização.**

7.12. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos, para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado. Na necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, estes deverão ser comunicados e discutidos PREVIAMENTE com a Fiscalização da DGPP.

7.13. Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A CONTRATADA deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

7.14. A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo à legislação e às normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

7.15. Previsibilidade de Chuva, as paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão. Trata-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a DGPP quanto a CONTRATADA têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão quaisquer direito à indenização, uma vez que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à DGPP e devem ser arcados pela CONTRATADA, em razão de sua previsibilidade.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições gerais

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a DGPP e o empresa contratada será realizada por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG e E-mail destinada a esse fim, realizadas pelo gestores do contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

8.4. DGPP poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, DGPP convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Não obstante a empresa contratada ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.7. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

8.8. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Preposto

8.9. Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.10. Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

8.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Gestão e fiscalização do contrato

8.12. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.13. O Gestor do contrato, realizará as seguintes atribuições, a saber:

8.14. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

8.15. Acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.16. Notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexecuções ou irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;

8.17. Coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;

8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de

liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização técnica

8.19. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.20. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização administrativa

8.21. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.22. A interação entre a Administração e a CONTRATADA será formalizada por meio dos seguintes instrumentos de registro e comunicação:

Ordens de Serviço (OS): Emitidas pela Administração para orientar e detalhar a execução dos serviços, estabelecendo diretrizes, prazos e procedimentos operacionais;

Diário de Obras: Documento oficial que registra diariamente as atividades executadas, condições climáticas, recursos empregados, ocorrências relevantes e eventuais não conformidades identificadas;

Relatórios Periódicos: Documentos técnicos e administrativos que atestam a evolução dos serviços, contendo medições, verificações de qualidade e demais informações relevantes para o acompanhamento do contrato;

Reuniões de Acompanhamento: Realizadas periodicamente entre a Administração e a CONTRATADA para avaliação do progresso da obra, discussão de dificuldades enfrentadas e ajustes necessários para a continuidade eficiente dos serviços;

Registros de Não Conformidade (RNCs): Instrumentos formais para documentar falhas na execução do contrato, estabelecendo prazos e medidas corretivas a serem adotadas pela CONTRATADA.

Sistema de pastas em nuvem contendo todos os documentos da obra, estruturado em árvore de diretórios hierárquica, de modo a assegurar o armazenamento, a localização e a gestão eficiente dos documentos relacionados à execução contratual, a (DGPP) disponibilizará à contratada um modelo padrão desse diretório.

SEÇÃO 9 - DAS GARANTIAS DE QUALIDADE E CONTRATUAL

9.1. Da garantia de qualidade dos serviços executados e assistência técnica

9.1.1. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução.

9.1.2. Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa contratada ou por empresa autorizada da contratada.

9.1.3. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a contratante.

9.1.4. Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou a não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada.

9.2. Em relação à garantia contratual

9.2.1. A contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no §1º, art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato até o momento da primeira medição dos serviços realizados.

9.2.2. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

9.2.3. Será devolvida a garantia quando a extinção ocorrer sem que haja culpa da contratada.

9.2.4. No caso de extinção contratual advinda de culpa da contratada, será utilizada a garantia para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à contratada.

SEÇÃO 10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Característica geral da solução

10.1. A solução proposta consiste na implantação de um sistema integrado de prevenção, combate, alarme de incêndio e SPDA, desenvolvido em conformidade com as normas da NBR e com as diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), garantindo a adequação legal e operacional da Seção do Complexo Prisional, o projeto também contempla todo o ciclo de vida do objeto.

10.2. O planejamento foi realizado a partir de um estudo técnico detalhado da área industrial, identificando riscos específicos e pontos críticos, de modo a possibilitar a definição precisa da rede de hidrantes, extintores, SPDA, alarmes, sirenes e rotas de evacuação,

ressaltamos que, embora se trate de um ambiente de trabalho, o local está inserido em uma unidade prisional, o que exige atenção redobrada às normas de segurança. Ademais, o projeto foi elaborado de forma a permitir futuras expansões ou atualizações sem comprometer a infraestrutura existente.

10.3. Os equipamentos especificados foram selecionados para atender de forma eficiente às necessidades do local, contemplando uma central de alarme convencional interligada a acionadores manuais (botoeiras), sirenes e sinalizadores audiovisuais, de modo a possibilitar uma evacuação rápida e organizada. A rede de hidrantes será implantada em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando cobertura integral da área, enquanto os extintores portáteis serão distribuídos estrategicamente, considerando as diferentes classes de incêndio.

10.4. Todos os dispositivos e redes serão submetidos a testes de funcionamento e de integração, será também promovido treinamento especializado para a brigada de incêndio interna e servidores, assegurando operação eficiente em situações de emergência.

10.5. Durante a fase operacional, o sistema funcionará de forma integrada, garantindo o alerta imediato e resposta rápida em caso de sinistros, permitindo que a equipe interna realize o combate inicial de forma segura até a chegada de reforço externo, caso necessário.

10.6. A solução foi concebida para garantir facilidade de manutenção preventiva e corretiva, com disponibilidade de peças e suporte técnico no mercado. Um plano de manutenção contínua poderá ser implantado, incluindo inspeções periódicas e atualização dos sistemas, prolongando a vida útil da instalação e assegurando desempenho constante.

10.7. Essa abordagem integrada garante um sistema eficiente, sustentável e economicamente viável, que protege vidas, preserva o patrimônio e assegura a continuidade das operações industriais da unidade prisional. Além disso, sua estrutura modular possibilita adaptações futuras, acompanhando mudanças nas atividades da seção industrial ou em requisitos normativos.

SEÇÃO 11 - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da contratada

11.1. Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da DGPP quando aplicáveis ou pertinentes ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela DGPP. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da DGPP, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO;

11.2. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela DGPP, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do CONTRATO;

11.3. Manter Engenheiro, aceito pela DGPP e indicado em sua documentação, no local dos serviços, em período integral para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO;

11.4. Fornecer ao Gestor e Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos dos representantes/prepostos da CONTRATADA, mantendo-os atualizados;

11.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inc. XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da DGPP, sob pena de rescisão contratual e das demais penalidades aplicáveis previstas na Lei Federal no. 14.133/2021;

11.7. Executar diretamente o CONTRATO, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações e responsabilidades assumidas neste. Não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste PROJETO BÁSICO ou no CONTRATO;

11.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;

11.9. Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, executando corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do CONTRATO, de forma a obter o resultado de acordo com as exigências da DGPP;

11.10. Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.)

11.11. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações que se façam necessário;

11.12. Executar os serviços, arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela DGPP;

11.13. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

11.14. Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste instrumento, todos constantes no PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, CADERNO DE ENCARGOS, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e todos os documentos façam parte do respectivo Edital;

11.15. Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos, bem como com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da DGPP e de todos os documentos integrantes do CONTRATO;

11.16. Realizar os projetos "as built" ("como construído"), com o fornecimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. Esses projetos consistem em documentação que contemple, com exatidão por meio de plantas, memoriais e planilhas, todos os

serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados na execução da obra (fabricantes, materiais etc), reproduzindo com fidelidade como os serviços foram realizados. O fornecimento do “as built” pela CONTRATADA é, entre outras, uma das condições para o efetivo recebimento da obra;

11.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da DGPP na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas condizentes com o objeto contratado;

11.18. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.19. Manter constante e permanente vigilância sobre a edificação e os serviços executados, durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento PRÉVIO com a DGPP para possível aditamento do serviço, quando a obra ou o serviço for realizada dentro unidades prisionais essa vigilância constante pode ser relativizada ou dispensada a critério da DGPP.

11.20. Realizar as comunicações com a DGPP sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais;

11.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor/Fiscal do CONTRATO, por escrito, bem como ao preposto da CONTRATADA qualquer anormalidade, falha ou fato relevante, verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias, pelo responsável;

11.22. Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do objeto contratado, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou a TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATADO, de pleno direito;

11.23. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da DGPP ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento, por escrito, da DGPP, devendo ainda orientar seus empregados nesse sentido;

11.24. Fornecer à DGPP, entregando ao Gestor Fiscal do CONTRATO, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico dos Serviços Realizados, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme procedimento descrito neste PROJETO BÁSICO;

11.25. Fornecer, instalar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela DGPP, solicitando ao Gestor Fiscal maiores detalhes. Afixar placa de obra em acordo com padrão CREA-GO. As placas devem ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços. A placa de inauguração será conforme modelo padrão fornecido pela DGPP.

11.26. Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à lei 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à resolução CONAMA 237/97 e às demais leis Estadual e Municipal relativas ao meio ambiente;

11.26.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006;

11.26.2. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória;

Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em estado que possua documento de controle próprio, a contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.26.3. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

11.27. Cumprir as normas pertinentes ao CONTRATO sobre a proteção da vegetação, as áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104/2013. A Instalação de canteiro de serviços e armazenamento de materiais não poderá ser próximo à área de Preservação Permanente- APP, devendo atender os limites definidos no art. 9º da Lei Estadual nº 18.104/2013;

11.28. Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços e dar destinação adequada aos resíduos da construção civil;

11.29. Cumprir as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes para garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante na obra;

11.30. Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho;

11.31. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR no canteiro de obra atendendo à Norma Regulamentadora - NR 18, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. (Obs.: Última modificação: Portaria SEPTR nº3.733, de 10 de fevereiro de 2020, Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 - Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021);

11.32. O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da CONTRATADA. Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização;

11.32.1. O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deverá estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras e conter os seguintes documentos:

Projeto de detalhamento da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR 18, elaborado por profissional legalmente habilitado;

Projeto elétrico de detalhamento das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;

Projetos de detalhamento dos sistemas de proteção coletiva, elaborados por profissional legalmente habilitado;

Projetos de detalhamento dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;

Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

11.32.2. A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização da DGPP o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras. As frentes de trabalho devem ser consideradas na elaboração e implementação do PGR.

11.32.3. São facultadas à CONTRATADA, regularmente registrada no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos na NR 18, a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

Propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;

Objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

Garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

11.32.4. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os custos referentes à adoção - a seu critério e em conformidade com a NR 18 - de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos.

11.33. Cumprir rigorosamente as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora - NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

11.34. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço;

11.35. Fazer as anotações dos andamentos da obra em diário de obras, que:

Deverá permanecer no canteiro e ficar disponível todos os dias à fiscalização da contratante, ou a qualquer outro órgão oficial de fiscalização que precisar fazer algum tipo de anotação referente à obra em execução;

Deverá ser anotado de forma contínua e simultânea à execução da obra, com o registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos na obra, ou a ela relacionados, com observações e comentários pertinentes;

Caso não seja apresentado à fiscalização, esta não poderá dar visto nas notas fiscais referentes às medições dos serviços executados no período (para efetuar medições, os serviços deverão estar executados);

Deverá ser disponibilizado *online*, diariamente, em sítio de fácil acesso pela fiscalização;

Terá seu prazo máximo de atualização às 12 horas do período diurno do primeiro dia útil subsequente.

11.36. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores;

11.37. Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando forem vítimas de acidente de trabalho ou mal súbito os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado;

11.38. Comunicar ao Gestor Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à Gerência de Engenharia da DGPP, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes no curso da execução do CONTRATO;

11.39. Executar e manter constante a organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade e em conformidade com o especificado no CADERNO DE ENCARGOS;

- 11.40.** Manter nas dependências da Administração do canteiro de obras uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos, etc;
- 11.41.** Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07;
- 11.42.** Elaborar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.
- 11.43.** Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste PROJETO BÁSICO, com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao objeto do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor;
- 11.44.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores;
- 11.45.** Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido;
- 11.46.** Utilizar empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações do PROJETO BÁSICO;
- 11.47.** Selecionar e apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, previamente, a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pela DGPP, que poderá impugnar a contratação ou utilização dos que não preencherem as condições necessárias;
- 11.48.** Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação do funcionário, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de Fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 11.49.** Realizar, anualmente ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a DGPP, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO;
- 11.50.** Promover, realizar, sem prejuízo dos serviços, anualmente, e de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a DGPP, a capacitação, treinamento atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que os mesmos estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados;
- 11.51.** Transportar por sua conta e risco os lixos e entulhos, retirando-os das dependências da contratante, ficando sob sua retirando-os das dependências da contratante, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte, devendo os lixos e entulhos ser encaminhados a locais permitidos pela Prefeitura Municipal e/ou órgãos ambientais.
- 11.52.** Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe:
- “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com do beneficiários Instituto Nacional do Seguro Social - INSS reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:
- I – até 200 empregados 2%;
- II – de 201 a 500 3%;
- III – de 501 a 1.000 4%;
- IV – de 1.001 em diante 5%”;
- 11.53.** Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes;
- 11.54.** Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato -DGPP;
- 11.55.** Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 11.56.** Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência;
- 11.57.** Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do Contrato ou o fim do prazo anteriormente estipulado, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;
- 11.58.** Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da DGPP;

11.59. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista;

11.60. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a DGPP tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços e fatura;

11.61. Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto a serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação;

11.62. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado o cumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no PROJETO BÁSICO, ou quando estes forem considerados inadequados pela CONTRATANTE, vedado definitivamente o retorno dos mesmos as dependências da obra;

11.63. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a DGPP, sendo que a inadimplência das obrigações não transfere responsabilidades a este Órgão.

11.64. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela fiscalização da CONTRATANTE;

11.65. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

11.66. Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;

11.67. Permitir, com a assinatura do Contrato, à Administração da CONTRATANTE, a critério discricionário desta, a fazer o desconto nas faturas a crédito da CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

11.68. Entregar ao Gestor Fiscal do contrato os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento;

11.69. Fornecer, mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

Da observância do código de ética e conduta profissional pela contratada

11.70. A contratada deve observar e instituir/observar para seus prepostos, empregados e prestadores de serviços observem o Código de Ética estadual aprovado pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

Da conciliação e mediação

11.71. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Obrigações da contratante

11.72. Verificar se a contratada executa o objeto em conformidade com sua proposta e com os parâmetros de qualidade e desempenho definidos neste instrumento e nos demais documentos que o integram.

11.73. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços solicitados.

11.74. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

11.75. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.76. Notificar, por escrito, à contratada qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho na obra, indicando horário, local e pessoas responsáveis.

11.77. Quando for o caso, conferir a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ou por tempo de serviço na área registrado em carteira de trabalho.

11.78. Exigir da contratada a imediata correção de serviços mal executados e substituição de materiais, equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

11.79. Exigir que a contratada mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's, que deverão ser fornecidos pela contratada).

11.80. Conferir e efetuar aceite ou recusa dos serviços entregues pela contratada, caso não estiverem de acordo com o combinado.

11.81. Sobrestar o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da contratada, até a completa regularização.

11.82. A contratante deverá efetuar o pagamento mediante emissão da nota fiscal, por parte da contratada, conforme contrato e a entrega dos serviços.

11.83. Acrescentar a estas, as obrigações padrões constantes dos editais e contratos padronizados.

11.84. Relacionar-se com a contratada através de seu preposto ou de seu representante legal.

11.85. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO 12 - FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CrITÉRIOS de aceitação dos serviços

12.1. Os serviços serão aceitos conforme os seguintes termo e condições;

12.2. Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste Projeto Básico, do Memorial Descritivo, dos projetos e com as disposições do contrato.

12.3. A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação por parte do gestor do contrato ou da comissão de fiscalização designada pela Diretoria-Geral de Polícia Penal para receber, conferir e aceitar os serviços/obra, objeto do contrato.

12.4. Deverão ser realizados pela CONTRATADA todos os testes previstos nas normas vigentes, e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, para o recebimento dos serviços contratados como os seguintes: estruturas metálicas, estruturas de concreto, coberturas, instalações hidrossanitárias, impermeabilização, entre outros.

12.5. Os testes deverão ser agendados previamente pela contratada, informando à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para que os testes possam ser realizados com o acompanhamento do Fiscal da DGPP e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A Fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio, ou procedimento.

12.6. A DGPP reserva-se o direito de solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial, ou que não atende às necessidades do contrato.

12.7. Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o contrato, a contratada, mediante requerimento à autoridade competente da DGPP, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

Forma de recebimento da obra

12.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.10. O Termo de Recebimento Definitivo conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir do momento de assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a responsabilidade do contratado pelos serviços/obra, objeto do contrato.

12.11. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, e será procedido da seguinte forma:

Termo de Recebimento Provisório de Obras

12.12. Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento do requerimento mencionado neste contrato, ou do término do prazo de execução contratual, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra efetuará a "Verificação Provisória" para confecção do Termo de Recebimento Provisório;

12.13. O Termo de Recebimento Provisório deverá elencar todas as irregularidades e ocorrências encontradas pelos gestores e fiscais da obra, que serão registradas no "Relatório Fotográfico Provisório";

12.14. A contratada terá prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para corrigir as ocorrências apontadas pelo gestor do contrato.

12.15. Caso o prazo não seja cumprido, o Termo de Recebimento Provisório perderá a sua eficácia;

12.16. A empresa executora deverá oficiar a DGPP acerca da execução das correções ou, em caso negativo, passados os 40 (quarenta) dias da concessão do Termo de Recebimento Provisório, a Comissão, composta pelo gestor e os fiscais, deverá retornar à obra para proceder à "Vistoria de Verificação", na qual conferir-se-á se a Empresa contratada procedeu às correções das ocorrências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.17. Caso as correções das ocorrências não estejam a contento, o Termo de Recebimento Provisório perderá sua eficácia e a comissão expedirá uma Notificação de Não Conformidade à empresa executora para correção das ocorrências ainda existentes;

12.18. A “Vistoria de Verificação” deverá conter o “Relatório Fotográfico de Verificação”, comprovando a realização das correções, alterações, adequações e retificações, apontadas pela Comissão no Termo de Recebimento Provisório;

12.19. Caso as correções das ocorrências tenham sido completamente executadas, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo de Obras.

Termo de Recebimento Definitivo

12.20. Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo deverão constar:

Termo Provisório de Recebimentos de Obras;

“Relatório Fotográfico Provisório” entregue junto com o Termo de Recebimento Provisório;

Termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, emitido por servidor ou comissão designada competente pelo gestor do contrato.

12.21. Após a Vistoria de Verificação a Comissão terá 10 (dez) dias para entrega do Termo de Recebimento Definitivo ou da Notificação de Não Conformidade;

12.22. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ter cláusula específica “Ciência e Compromisso da Garantia Quinquenal”, que consiste no reconhecimento da contratada dos termos e da data de início da contagem de prazo da garantia quinquenal a ser expressamente firmada pela empresa contratada, conjuntamente com os fiscais da obra e da Diretoria responsável.

Não Recebimento pela Administração

12.23. Ocorrerá o Não Recebimento pela Administração quando:

12.24. A empresa contratada não apresentar as correções e adequações determinadas pela Comissão, ou decorrido o prazo de 40 (quarenta) dias para a correção das irregularidades e defeitos identificados no Termo de Recebimento Provisório sem manifestação prévia ou justificativa;

12.25. Quando deixarem de atender à Notificação de Não Conformidade; nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, em seus artigos 137 e 138;

12.26. Nestes casos, conforme a avaliação da DGPP acerca do interesse público e da oportunidade, poderão ser aplicadas as penalidades e sanções estabelecidas por força de contrato e/ou legislações vigentes;

12.27. Poderão ser aplicadas as multas, penalidades administrativas e penais previstas no Capítulo I do Título III da Lei nº 14.133/21 combinadas com as sanções previstas no Capítulo X, Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

SEÇÃO 13 - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Das condições de medição e da forma de recebimento das medições

13.1. Os serviços serão medidos mensalmente e a CONTRATADA encaminhará para medição, ao Gestor e Fiscal do CONTRATO um ofício com o relatório de medição, acompanhado de memorial de cálculo, detalhando os serviços executados no período de medição, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente do início da execução dos serviços.

13.2. A conferência, a análise e a aprovação do relatório de medição será realizado pelo gestor e fiscal do CONTRATO em até 10 (dez) dias corridos após envio do relatório da CONTRATADA e, somente após a aprovação do documento apresentado, o fiscal do CONTRATO autorizará a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

13.3. A contratada também apresentará no momento de cada medição: Relatório fotográfico detalhado dos serviços que foram executados no período, além disso, ela deverá realizar a confrontação entre os serviços que eram previstos de serem realizados e os efetivamente realizados no período de acordo com cronograma físico-financeiro;

13.4. A CONTRATADA deverá assumir as consequências de qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática, após a regularização do processo, do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, não eximindo a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO.

13.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.6. A medição de cada item da planilha orçamentária será feita por preço unitário, considerando-se os quantitativos executados, atestados e aprovados pela fiscalização.

13.7. O valor mensal da ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA será medido proporcionalmente ao avanço financeiro da obra, conforme percentual mensal dos serviços executados e medidos no período.

13.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

na ocorrência de algum descumprimento, conforme a fiscalização por nível de serviço da **seção 8** deste projeto básico;

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização dos elementos técnicos não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da contratante, complementada ainda com as seguintes informações: Número do Processo: _____; Número da Nota de Empenho: _____.

13.11. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previsto neste projeto básico, anexos e no edital;

13.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.13 Considera-se ocorrido o recebimento da nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

13.14 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura:

13.14.1 Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros, com envio dos comprovantes de pagamento.

13.14.2. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada.

13.14.3. Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União;

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal;

As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do (s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

13.14.4. Da apresentação dos documentos do FGTS e Previdência Social, a saber:

GFD - Guia do FGTS Digital, guia de arrecadação, com comprovante de pagamento;

GFD - Guia do FGTS Digital, relação de trabalhadores, nominalmente identificados, Detalhe da Guia Emitida.

Relatório de créditos e débitos - DCTFWeb;

Relatório da declaração completa - DCTFWeb;

Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb

Relatório resumo de créditos e débitos - DCTFWeb

Documento de Arrecadação de Receitas Federais, com comprovante de pagamento

13.14.5. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

13.14.6. Juntada do Diário de obra devidamente assinado;

13.14.7. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

13.14.8. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

Demais condições

13.15. Havendo erro por parte da contratada na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.16. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado e o órgão deverá solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual em estrita obediência à ordem cronológica de pagamentos das obrigações.

13.17. Caso os recursos financeiros disponíveis sejam insuficientes para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

13.18. Quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.19. A cada pagamento ao fornecedor, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da DGPP deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), bem como no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás

(CADIN), para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas na legislação vigente e confirmada a situação de irregularidade junto ao CADFOR e/ou CADIN o fornecedor receberá advertência por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa.

13.20. Os pagamentos com inobservância da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SiofiNet pela autoridade competente com consequente aprovação do ordenador de despesas do órgão, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do Portal da Transparência do Estado de Goiás, conforme disciplinado na legislação vigente.

13.21. A contratada fica obrigada a indicar nas respectivas notas fiscais, faturas ou recibos, o valor do imposto de renda, a ser retido pela fonte pagadora em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, Instrução Normativa RFB nº 1.1234/2012, Portaria nº 261/2023/SEAD-GO, e Manual Técnico do Imposto de Renda Retido da Fonte Pessoa Jurídica.

13.22. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o previsto no art. 4º da Portaria n.º 261/2023/SEAD-GO não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

13.23. O Imposto de Renda retido na fonte devido pela contratada, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela contratante e destinado ao Estado de Goiás.

13.24 Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.

Do reajustamento e atualização financeira

13.25. Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice nacional de preços ao consumidor amplo.

13.26. Em relação ao reajustamento este será realizado em conformidade com o art. 45 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observado o período mínimo de 1 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data de apresentação da proposta, por meio da seguinte equação:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_i} \times V$$

Onde,

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_o = Índice setorial – Coluna 35 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV) referente ao mês da apresentação da proposta;

I_i = Índice de preço referente ao mês que a contratada fará jus ao reajustamento;

V= Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

SEÇÃO 14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Constituem ilícitos administrativos as ações previstos no art. 155 da Lei federal n.º 14.133/2021.

14.2. Serão aplicadas a CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

14.3. Nas hipóteses previstas no Item **14.1**, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

14.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Item **14.2**, à multa de mora, graduada segundo a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

A multa aplicada será descontada da garantia da CONTRATADA.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

14.4.1. 06 (seis) meses, nos casos de:

aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

14.4.2. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.5. A prática de qualquer das infrações previstas no item **14.4.2** sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.6. A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa aplicada nos termos do item **14.4**, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

14.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

14.8. As penalidades para o descumprimento das obrigações que a contratada cometer, serão aplicadas conforme quadro abaixo:

PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL		
Gravidade	Itens passivos de penalidades	Penalidade
Leve	11.1/11.2/11.4/11.23/11.24/11.25/ 11.34/11.35/11.39/11.43/11.45/11.46/ 11.47/11.48/11.51/11.52/11.53/11.54/ 11.55/11.58/11.59/11.60/11.65/11.68/ 11.69	Advertência formal. Em caso de reincidência, aplicação de multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado
Média	11.9/11.10/11.11/11.12/11.16/11.17/ 11.20/11.21/11.38/11.40/11.44/11.50/ 11.56/11.57/11.66	Aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado
Grave	11.3/11.5/11.6/11.7/11.8/11.13/11.14/ 11.15/11.18/11.19/11.22/11.26/11.27/ 11.28/11.29/11.30/11.31/11.32/11.33/ 11.36/11.37/11.41/11.42/11.49/11.51/ 11.52/11.61/11.62/11.63/11.64/11.67/	Aplicação de multa de 1,0%(um por cento) do valor do contrato licitado
OBS: inc. I - advertência e II - multa do ART. 156 da Lei 14.133/2021		

SEÇÃO 15 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não será admitida a participação de empresas organizadas em consórcio, em razão das características do objeto a ser contrato, da dimensão e do valor orçado, tendo em vista que diversas sociedades, empresarias do mercado estão aptas a executar o objeto.

15.2. Nas contratações de serviços comuns de engenharia civil é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, que em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômica-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

15.3. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

SEÇÃO 16 - DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, podendo ser acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo ser efetuado o agendamento pré-estabelecido pelo servidor designado com no mínimo 72 horas de antecedência pelo telefone (62) 3270-8717 ou (GERÊNCIA DE ENGENHARIA DGPP), limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

16.2. O prazo para o agendamento iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, podendo ser estender até o quinto dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Extrapolado este prazo não será mais possível agendar a vistoria local.

16.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderão ser entregues os arquivos públicos que compõe este processo em formato digital, inclusive os projetos nos formatos compatíveis com programas tipo CAD, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

16.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

16.7. O registro dessa Vistoria será formalizado através do MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

MODELO	
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL OU RENÚNCIA DO DIREITO DE VISITAÇÃO	
Declaro, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, fone: _____, correio eletrônico _____, que tenho pleno conhecimento do objeto a ser executado, local da realização da obra do Edital de licitação, estando ciente de todas as dificuldades porventura existentes para a execução da obra.	
Nome completo: _____ Goiânia, ____ de _____ de 20___. Título Profissional: _____	
Nº do CREA: _____	
_____ Assinatura do Representante da Empresa	

16.8. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Projeto Básico.

16.9. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que a licitante tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para serem utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

SEÇÃO 17 - DOCUMENTOS

17.1. Documentos que completam e fazem parte deste Projeto Básico:

TABELA DE ANEXOS	
ACESSO EM (https://drive.google.com/drive/folders/16P7TRzpk-6P3VOpus9eu-0nUJP8BE_4Z?usp=drive_link)	DOCUMENTO
Acesso ao projeto executivo => 9.00 ART	ART dos projetos e orçamento
Acesso ao projeto executivo => 8.00 Planilha orçamentária => BDI	BDI - Benefícios e Despesas Indiretas
Acesso ao projeto executivo => 8.00 Planilha orçamentária => Cronograma Físico Financeiro	Cronograma Físico Financeiro
ETP - Estudo Técnico Preliminar (327463)	ETP - Estudo técnico preliminar V01
Orçamento Estimado (327465)	Orçamento Estimado V01
Acesso ao projeto executivo => 8.00 Planilha orçamentária => Cotações	Evidência do Orçamento Estimado;
Acesso ao projeto executivo => 8.00 Planilha orçamentária	Planilha orçamentária PDF ou xls;
Acesso ao projeto executivo => 8.00 Planilha orçamentária	Memorial de cálculo;
Acesso ao projeto executivo => 8.00 Planilha orçamentária	Encargos Sociais;
Acesso ao projeto executivo => 4.00 Projeto de estrutura de concreto;	Projeto Executivo - Estrutural;
Acesso ao projeto executivo => 5.00 Projeto de instalações elétricas;	Projeto Executivo - Instalações Elétricas;
Acesso ao projeto executivo => 6.00 Projeto de SPDA;	Projeto Executivo - SPDA;
Acesso ao projeto executivo => 2.00 Projeto Arquitetônico;	Projeto Executivo - Arquitetônico;
Acesso ao projeto executivo => 1.00 Levantamento de edificação existente;	Projeto Executivo - Levantamento de edificação existente;
Acesso ao projeto executivo => 7.00 Projeto de combate a incêndio;	Projeto Executivo - Projeto de combate a incêndio;
Acesso ao projeto executivo => 3.00 Memorial Descritivo;	Projeto Executivo - Memorial Descritivo.
Projeto Executivo Parte 1 (311044)	Projeto Executivo Parte 1
Projeto Executivo Parte 2 (311126)	Projeto Executivo Parte 2

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO:

Responsável	Função	Telefone	Email
RENATO RODRIGUES DE ABREU VIEIRA	Integrante Requisitante/Integrante Técnico	62 32708717	renato.vieira@dgap.go.gov.br

